APELACÃO CRIMINAL (À Sentença de ID's nos 155797541, 155797552 e 155797563, na Ação Penal nº 0000421-70.2019.8.10.0001) Sessão virtual iniciada em 1º de dezembro de 2022 e finalizada em 9 de dezembro de 2022 Apelante : Francisco das Chagas da Silva Santana Advogados : Ravena Marla Soares (OAB/PI nº 12.277) e Sergio Lucena (OAB/PI 12.146) Apelado : Ministério Público do Estado do Maranhão Promotor de Justica : Marco Aurélio Ramos Fonseca Origem : Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados Incidência Penal : art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/2013 Relator : Desembargador Vicente de Castro Revisor : Desembargador Francisco Ronaldo Maciel Oliveira Acórdão nº APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUTORIA. NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. PREVALÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I. Ausente acervo probatório suficiente a assegurar a autoria do crime de tráfico de entorpecentes, de rigor a absolvição do acusado, em observância ao princípio in dubio pro reo. II. Recurso provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal à Sentença de ID's nos 155797544, 155797555 e 155797566, na Ação Penal nº 0000421-70.2019.8.10.0001, "unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, a Segunda Câmara Criminal deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator". Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Castro (Relator), Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e José Luiz Oliveira de Almeida. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justica o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes Franca. São Luís, Maranhão. Desembargador Vicente de Castro Relator 1Págs. 10-19. 2Págs. 1-17. 3Págs. 1-15. 4Págs. 10-19. 5Págs. 1-17. 6Págs. 1-15. (ApCrim 0000421-70.2019.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 19/12/2022)